

LEI COMPLEMENTAR Nº172, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

“Acrescenta o Parágrafo ao Artigo 32 da Lei Complementar nº85/2011 e dá outras providências.”

Ernei José Stähelin, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo segundo ao Artigo 32 da Lei Complementar nº85/2011, com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo - *Será concedido **AUTORIZAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ENERGIA**, nos casos de edificações consideradas antigas, cocheiras, currais, etc. Todas as solicitações serão analisadas pela Secretaria de Tributação e Fiscalização, mediante a entrega dos seguintes documentos:*

Preenchimento do formulário padrão;

- a. Cópia do documento de propriedade do imóvel (matrícula atualizada do Cartório de Registro de Imóveis de São José - SC);*
- b. Cópia de CPF/CNPJ do requerente;*
- c. Cópia do IPTU em dia (área urbana) ou ITR (área rural);*
- d. Croqui da localização da construção antiga, cocheira, currais, etc com os indicativos para sua fácil localização;*
- e. Duas fotos 10x15 de dois ângulos externos da construção, cocheira, currais, etc. devendo uma delas ser de fachada, obrigatoriamente;*
- f. Declaração do requerente registrada em cartório se responsabilizando pela ligação de energia, na qual deve constar o tamanho da edificação antiga, cocheira, currais, etc. e que não irá se aproveitar desta energia para outros fins.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 05 de agosto de 2020.

Ernei José Stähelin
Prefeito Municipal